

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO
PRESENCIAL 002/2023**

De Martha - Licitação Suprime licitacao@suprime.com.br
Para: <licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>
Cc: <jean.tucci@suprime.com.br>, Thaynara Reis - Suprime Ms
<thaynara.reis@suprime.com.br>
Data 31/01/2023 21:00



Prezado Pregoeiro Eduardo Arthur de Moraes e Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

A Suprime Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda, CNPJ 24.660.664/0001-45 com sede na Travessa Pepe Simioli, 151 - Centro Campo Grande/MS - CEP 79002-374, vem respeitosamente solicitar esclarecimento referente ao Edital Pregão Presencial 002/2023 - Processo Licitatório nº 002/2023 - Sistema de Registro de Preços.

PEÇO ESCLARECIMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO.

EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de materiais de consumo e equipamentos permanentes para o Hospital Municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.3. Esta licitação terá três cotas:

1.3.1 COTA EXCLUSIVA PARA "ME, EPP e MEI" - Composta pelos **itens 1 ao 33** exclusiva a participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

1.3.2. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA composta pelos **itens 34 ao 37** aberta a participação de quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

1.3.3. COTA RESERVADA PARA "ME, EPP e MEI" composta pelos **itens 38 ao 41** reservada a participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital, podendo ser cotada por quaisquer empresas.

1.3.3.1. Caso a mesma empresa vença a cota ampla concorrência e a cota reservada ME, EPP e MEI, a contratação do (s) item (ns) deverá ocorrer pelo menor valor.

1.3.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada a participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, ou da não cotação, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, da cota ampla concorrência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente as pessoas jurídicas legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

Porque os itens de maior valor pertencem a COTA EXCLUSIVA PARA "ME, EPP e MEI"- Composta pelos itens 1 ao 33 ?

- ITEM 3 - AUTOCLAVE HORIZONTAL OU VERTICAL A VAPOR SATURADO COM CAPACIDADE DA CÂMARA INTERNA P/ NO MÍNIMO 250 LITROS. (02 UNIDADES)
- ITEM 4 - BOMBA DE INFUSÃO PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO (20 UNIDADES)
- ITEM 9 - CALANDRA UM OU DOIS CILINDROS (01 UNIDADE)
- ITEM 11 - CAMA HOSPITALAR COM GRADES - MÍNIMO DE 3 MOVIMENTOS - ADULTO (30 UNIDADES)

- ITEM 27 - LAVADORA EXTRATORA FRONTAL AUTOMATIZADA , VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO ALTA, PARA USO HOSPITALAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 E 60 LITROS (01 UNIDADE)

- ITEM 32 - SECADORA ROTATIVA PARA SECAGEM E PRÉ SECAGEM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KG, PORTA FRONTAL COM AMPLO VISOR DE VIDRO E AQUECIMENTO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA. (01 UNIDADE).

Pergunto como uma ME - EPP ou MEI consegue adquirir este itens para revendê-los à administração pública de modo que seja vantajoso para a mesma? Não seria melhor os fabricantes participarem direto?

Em vista desse cenário, é possível afirmar que a lógica que concebeu o regime do tratamento diferenciado às MEs e EPPs pressupõe, basicamente, três ideias:

a) é possível haver preços distintos para cada cota;

b) o preço da cota reservada usualmente será maior do que o da cota principal, pois, do contrário, se a ME ou a EPP pudesse oferecer preços equivalentes aos praticados pelas médias e grandes empresas, não haveria razão para garantir disputa exclusiva entre ME e EPPs;

c) o preço da cota reservada deve ser aceitável, com base nos parâmetros definidos pela Administração na estimativa do valor da licitação.

Vale destacar, inicialmente, as alterações promovidas pela LC 147/14 no artigo 47 da LC 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Gostaria também de informar que na **PROPOSTA ESCRITA** - todos os itens estão como LEGENDA COTA RESERVADA e que na proposta de preços as camas e as bombas de infusão foram divididas em:

ITEM 34 - BOMBA DE INFUSÃO P/ ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO (15 UNIDADES)

ITEM 38 - BOMBA DE INFUSÃO P/ ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO (05 UNIDADES)

ITEM 35 - CAMA HOSPITALAR COM GRADES – MÍNIMO DE 03 MOVIMENTOS (23 UNIDADES)

ITEM 39 - CAMA HOSPITALAR COM GRADES – MÍNIMO DE 03 MOVIMENTOS (07 UNIDADES)

Entendo que seria participação **AMPLA** das **quantidades maiores** e **EXCLUSIVA ME /EPP /MEI** para as **de quantidade MENOR.**

Diante do exposto peço que façam a alteração para que os itens de valores maiores como expusemos:

- AUTOCLAVE, BOMBA DE INFUSÃO, CALANDRA, CAMA HOSPITALAR, LAVADORA, SECADORA sejam **COTA DE PARTICIPAÇÃO AMPLA** assim as fábricas consigam participar e que para administração seja mais vantajosa a disputa.

Aguardo o retorno para analisarmos a nossa participação.

Atenciosamente,